Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-498/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01230/2012
PROTOCOLO	**:**	1238793
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	**:**	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 129/2011, realizada FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE AMAMBAI, referente ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

II – Pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 336, inc. III, da Resolução Normativa n. 57/2006.

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra